



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 26/11/19
Elcione

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edmundo

para relatar.

Em 26/11/2019

*Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça*



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE

EMENTA: Reconhece como de utilidade pública o Grupo de Amigos da Vida.

RELATOR: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando o reconhecimento como de utilidade pública do Grupo de Amigos da Vida, entidade sem fins lucrativos com sede na Avenida Maria Antonieta Burlamaqui, nº 3551, bairro Vale quem Tem, Teresina-PI e tem como objetivo principal a prevenção, redução de álcool e outras drogas, reinserção social e tratamento a dependência química de crianças a partir de 9 anos de idade até os 18 anos por meio da CT Casa de Ester.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa*.

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Lei Ordinária 5.447/05 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Dante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 03 de dezembro de 2019.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/12/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Júlio Arcoverde